



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 491/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESTRE AMBIENTAL S/A

C.N.P.J / CPF: 03147393001473

ATIVIDADE LICENCIADA: ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do aterro sanitário de resíduos sólidos classe II no município de Rosário do Catete. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá firmar Termo de Compromisso junto a Adema, visando atender o que preconiza a Lei Federal nº 9.985/00 e Decreto nº 4.340/02, quando convocado pelo órgão competente.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Laudo de monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento, visando

- verificação do atendimento da Resolução Conama nº 03/90, para os parâmetros partículas totais em suspensão, fumaça e monóxido de carbono (CO).
- Relatório consubstanciado comprovando a implantação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, composto de: peneira estática, tanque de equalização, clarificador primário, tanque de aeração / nitrificação, filtração de carvão ativado, filtração por membranas / ultrafiltração e reutilização do efluente no próprio empreendimento.
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação da unidade de biogás, para tratamento dos gases gerados no empreendimento.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.
6. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - b) Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 7. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos.
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da unidade de biogás.
 - Relatório consubstanciado de implantação do cinturão verde no entorno do empreendimento.
 - Relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático.
 8. A empresa deverá apresentar semestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos classe II, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe II.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº 10.004 da ABNT para cada empresa.
 9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 10. Os resíduos líquidos gerados (chorume) deverão ser encaminhados para a Cetrel Lumina Soluções Ambientais, situada na Via Atlântica, km 9, Pólo Industrial – Camaçari – BA. O chorume “in natura” deverá ser transportado em caminhão a vácuo, totalmente estanque sem emissão de odores e de respingos.
 11. Não será permitida a destinação dos resíduos líquidos de que trata o item anterior em outro local, sem a prévia aprovação da Adema, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
 12. A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de destinação dos resíduos líquidos (chorume) emitido pela Cetrel Lumina Soluções Ambientais.
 13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos, dos resíduos líquidos (chorume) e dos demais resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos classe II deverão estar devidamente licenciada na Adema.
 14. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos classe II deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
 15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos classe II deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.

16. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao próprio aterro, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
18. Os sistemas de tratamento de esgotos sanitários constituídos de fossas sépticas deverão ser operados de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas. O efluente final será reunido e terá o mesmo destino final do resíduo líquido (chorume).
19. Os gases gerados no interior das células deverão ser recolhidos através de drenos e posteriormente queimados não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosférica.
20. Os poluentes atmosféricos provenientes do aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
21. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros)
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. Perante a Adema, A empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
25. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:51 do dia 07/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001829/TEC/RLO-0050 e Parecer Técnico PT-7370/2012-7356

Válida até 07/08/2015

Código de controle da licença: 2c1ca15a55ae996da1066127a0353f3c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.